



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 130/2025, que dispõem sobre o pagamento de décimo quarto salário dos servidores da rede municipal de educação, excepcionalmente no exercício de 2025, em virtude de excesso de arrecadação das receitas previstas para o Fundeb e com vistas a promover a valorização dos profissionais da educação municipal.

Neste contexto, nobres parlamentares, submetemos a apreciação de Vossas Excelências a referida proposição legislativa cuja matéria é de suma importância para o Município, tendo em vista que possui como objetivo a aplicação de recursos na área da educação.

De igual modo, é importante registrar que a matéria proposta visa, também, a valorização daqueles que atuam para promover a educação na prática, ou seja, a valorização do servidor que atua diretamente no processo educacional do Município. Sobretudo, considerando os esforços recentes que levaram a educação municipal a ser premiada com o selo ouro do Ministério da Educação.

Diante do exposto, e considerando a importância da matéria tratada na proposição ora encaminhada, submeto o Projeto de Lei 130/2025 à apreciação desta Câmara Municipal, confiando na atenção e aprovação integral por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 28 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA
DE
SOUZA:4594465
2187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.11.28
14:22:20 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2025

Concessão do 14º (décimo quarto) salário, a ser repassado a título de resíduo dos recursos do FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com aplicação da Lei Federal nº 11.494/2007, a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter provisório e excepcional no exercício de 2025, décimo quarto (14º) salário aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles definidos nos incisos I a III do art. 2º da lei municipal nº 856/2015, em atuação ativa no desempenho das atividades regulares, com vinculação em regime estatutário.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do décimo quarto (14º) salário previsto no art. 1º os servidores os profissionais da educação remunerados através do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, que desempenharem as atividades abaixo descritas:

I. professor composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II. técnico administrativo educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de desenvolvimento infantil e outros que exijam formação mínima de ensino médio;

III. apoio administrativo educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, de transporte, de vigilância ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental;

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento do décimo quarto (14º) a que se refere a presente lei os profissionais da educação remunerados com recursos da Manutenção e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT

Desenvolvimento do Ensino (Recursos da Educação 25%) e com Recursos Próprios do Município não enquadráveis nos 25% da educação.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do décimo quarto (14º) salário:

I — Servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família por mais de 6 (seis) meses, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II — Profissionais da Educação Básica cedidos a outros entes da federação.

Art. 4º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, desde que seja em cargo acumulável, observada a devida proporcionalidade.

Art. 5º O valor do décimo quarto (14º) salário será calculado com base no valor devido à título de décimo terceiro salário referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 6º O valor do décimo quarto (14º) salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos, e não sofrerá descontos previdenciários, por se tratar de medida de valorização do profissional da educação.

Art. 7º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário na conta vinculada à folha de pagamento do respectivo profissional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Recursos da Educação 25%) e de Recursos Próprios do Município não enquadráveis nos 25% da educação, apurados no exercício de 2025, previstos em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito nos termos dos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite necessário para cobertura das despesas aqui previstas, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 9º O pagamento previsto nesta Lei fica vinculado ao limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2025.11.28 14:21:38 -04'00'
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002327

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/28002327

Número / Ano	002327/2025
Data / Horário	28/11/2025 - 15:37:14
Ementa	Concessão do 14º (décimo quarto) salário, a ser repassado a título de resíduo dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, complicação da Lei Federal nº 11.494/2007, a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 587/2025/GAB

Pedra Preta, 1 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminhamento de anexos ao Projeto de Lei nº 130/2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, para fins de juntada ao Projeto de Lei nº 130/2025, os seguintes documentos:

- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, contendo declaração de adequação orçamentária e financeira.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR TOTAL (14º)	ENCARGOS	VALOR TOTAL DA DESPESA
2025	1.777.127,47	248.797,85	2.025.925,32
2026	---	---	---
2027	---	---	---

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO		
2025	2026	2027
ORÇAMENTO	ORÇAMENTO (PPA)	ORÇAMENTO (PPA)
*144.530.069,01	141.246.228,00	147.979.529,00
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
2.025.925,32	----	----
1,4017%	----	----

* Previsão Atualizada.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenadora de despesas, declara, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para o exercício de 2025, assim como declaro que a ação não terá efeitos financeiros e orçamentários para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstra a estima presente no cálculo de impacto.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002336

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/01002336

Número / Ano	002336/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 17:53:21
Assunto	Gabinete da Prefeita, apresenta Ofício nº 587/2025/GAB, encaminhando anexo ao Projeto de Lei nº 130/2025.
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Adalto